



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2586795/2019 E 2586790/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
X	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 04 de Junho de 2019


Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	MECANICA E SEG. TRABALHO
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23197/2018 E 23744/2018 (Protocolo nº. 2586795/2019 E 2586790/2019)
Interessado:	J. K. SERVICOS E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **J. K. SERVICOS E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA** foi autuada por **FALTA DE ART'S DE MANUTENÇÕES DE ELEVADORES**, apresentou pedido de redução do valor da multa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2586795/2019 E 2586790/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966;

CONSIDERANDO que os Autos de Infração deram-se em razão da **FALTA DE ART'S DE MANUTENÇÕES DE ELEVADORES** datados de 31/01/2019;

CONSIDERANDO **que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa apresentando as ART's, elaboradas por um Engenheiro Mecânico;**

CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77;

CONSIDERANDO que existe um grau de discricionariedade para o administrador na diminuição das respectivas multas quando atendidos os requisitos no artigo 43 da resolução 1008/04 do CONFEA, e tendo em vista que o autuado regularizou a falta cometida, conforme inciso V do artigo citado.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção das autuações**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e deferimento do pedido de **REDUÇÃO** do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo prevista na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos, para cada auto de infração.

É O VOTO. AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 04 de junho de 2019.

Eng. Civil - Seg. Trab. Antonio Wilson Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	MECANICA E SEG. TRABALHO
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23197/2018 E 23744/2018 (Protocolo nº. 2586795/2019 E 2586790/2019)
Interessado:	J. K. SERVICOS E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.M.S.T Nº. 43/2019

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. MANUTENÇÃO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho reunida nesta data, e analisando o processo da empresa **J. K. SERVICOS E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA** foi autuada por **FALTA DE ART'S DE MANUTENÇÕES DE ELEVADORES**, apresentou pedido de redução do valor da multa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2586795/2019 E 2586790/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966; CONSIDERANDO que os Autos de Infração deram-se em razão da **FALTA DE DE ART'S DE MANUTENÇÕES DE ELEVADORES** datados de 31/01/2019; CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa apresentando as ART's, elaboradas por um Engenheiro Mecânico; CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77; CONSIDERANDO que existe um grau de discricionariedade para o administrador na diminuição das respectivas multas quando atendidos os requisitos no artigo 43 da resolução 1008/04 do CONFEA, e tendo em vista que o autuado regularizou a falta cometida, conforme inciso V do artigo citado. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, DECIDIU pela Manutenção das autuações, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e deferimento do pedido de **REDUÇÃO** do valor original das multas ficando o débito original no valor mínimo prevista na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualização monetária devidos, para cada auto de infração.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 04 de Junho de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Jacintho Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757